

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 02 de maio de 2023 às 07h52
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

UE propõe novas regras de direitos autorais para IA generativa 3

Correio Braziliense - Online | BR

Direitos Autorais

Plataformas fazem novas críticas ao PL das Fake News: "Gravíssimos impactos" 4
POLÍTICA | TAÍSA MEDEIROS

Exame.com | BR

Propriedade Intelectual

Propriedade Intelectual versus Revolução Digital 5
COLUNISTAS | INSTITUTO MILLENIUM

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

Tremura e Pietoso: Limites entre paródias e marcas registradas 7
CONSULTOR JURÍDICO

Jota Info | DF

Direitos Autorais

Relatório do PL das Fake News não cria autoridade autônoma de fiscalização 9
NIVALDO SOUZA

Migalhas | BR

Direitos Autorais

TJ/MG julga recurso por direito autoral de fotos de Tancredo Neves 10

UE propõe novas regras de direitos autorais para IA generativa

As empresas que implantam ferramentas de inteligência artificial generativas, como o ChatGPT, terão que divulgar qualquer material protegido por **direitos** autorais usado para desenvolver seus sistemas, de acordo com um acordo inicial da União Europeia que pode abrir caminho para as primeiras leis abrangentes do mundo que regulam a tecnologia.

A Comissão Europeia começou a redigir a Lei da IA há quase dois anos para regular a tecnologia emergente de inteligência artificial, que passou por uma explosão de investimentos e popularidade após o lançamento do chatbot da OpenAI, o ChatGPT.

Os membros do Parlamento Europeu concordaram em levar o projeto para a próxima etapa, durante o qual os parlamentares e os Estados-membros do bloco discutirão os detalhes finais do projeto de lei.

De acordo com as propostas, as ferramentas de inteligência artificial serão classificadas de acordo com seu nível de risco percebido: de mínimo a limitado, alto e inaceitável. Áreas de preocupação podem incluir vigilância biométrica, disseminação de desinformação ou linguagem discriminatória.

As empresas que implantam a tecnologia, como

ChatGPT ou gerador de imagens Midjourney, também terão que divulgar qualquer material protegido por **direitos** autorais usado para desenvolver seus sistemas.

Esta disposição foi uma adição tardia elaborada nas últimas duas semanas, de acordo com uma fonte familiarizada com as discussões. Alguns membros do comitê inicialmente propuseram proibir o uso de material protegido por **direitos** autorais para treinar modelos generativos, disse a fonte, mas a ideia foi abandonada em favor de um requisito de transparência.

"Contra os desejos conservadores de mais vigilância e as fantasias esquerdistas de regulamentação excessiva, o Parlamento encontrou um meio termo sólido que regulamentará a IA proporcionalmente, protegerá os direitos dos cidadãos, além de promover a inovação e impulsionar a economia", disse Svenja Hahn, deputada do Parlamento Europeu.

O analista do Macquarie, Fred Havemeyer, disse que a proposta da União Europeia foi "diplomática" em vez de uma abordagem de "banir primeiro e perguntar depois" proposta por alguns.

Plataformas fazem novas críticas ao PL das Fake News: "Gravíssimos impactos"

POLÍTICA

Após a divulgação do texto reformulado do Projeto de Lei conhecido como PL das Fake News (2.630/2020), empresas proprietárias das redes sociais fizeram nova manifestação contra o teor da proposta. Em nota assinada pela Associação Latino-Americana de **Internet** (ALAI) e pela Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net), as entidades alegam que a aprovação do projeto ocasionará "gravíssimos impactos negativos".

Na nota, as plataformas defende uma "discussão técnica e agnóstica do texto" e ressaltam que não são contra a regulação, porém demonstram preocupação com a aplicação de normativa que possa "instituir restrições à liberdade de expressão, contraditoriamente estimular e remunerar a desinformação, prejudicar profundamente a publicidade digital e, indiretamente, a economia brasileira", defendem.

Como argumento para a extensão e aprofundamento do debate no Legislativo, as plataformas apontam que 40% dos artigos são novos e não pertenciam ao texto quando foi discutido pela última vez no parlamento, no ano passado. "Ademais, vários artigos deixam lacunas significativas a respeito de sua aplicação, dependendo de regulamentação posterior e, portanto, trazendo insegurança jurídica ao tema", alegam as entidades.

O posicionamento enumera sete riscos trazidos pela aprovação do PL. São eles: controle estatal das redes; insegurança jurídica e risco de uma regulação fragmentada; veículos que propagam "fake news" terão que ser remunerados; redução de ganhos para pequenos empreendedores, influenciadores e criadores; redução das vendas dos anunciantes; censura indiscriminada de conteúdos publicitários e, por fim, atropelo na discussão de **direitos** autorais.

Você pode ler a nota da Associação Latino-Americana de **Internet** (ALAI) e da Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net) na íntegra neste link.

Notícias pelo celular

Receba direto no celular as notícias mais recentes publicadas pelo Correio Braziliense. É de graça. e participe da comunidade do Correio, uma das inovações lançadas pelo WhatsApp.

Dê a sua opinião

O Correio tem um espaço na edição impressa para publicar a opinião dos leitores. As mensagens devem ter, no máximo, 10 linhas e incluir nome, endereço e telefone para o e-mail sredat.df@dabr.com.br.

Propriedade Intelectual versus Revolução Digital

COLUNISTAS

O avanço na área de tecnologia da informação e o desenvolvimento de modelos de linguagem, como o GPT-4, podem promover uma profunda transformação na sociedade brasileira. Atualmente, apenas 1,7% da população do país atua no campo da TI, o que pode ser interpretado como um limite máximo de indivíduos com competências em programação. No entanto, a chegada de tecnologias como o GPT-4 e a programação em linguagem natural têm potencial para ampliar significativamente o letramento digital no Brasil.

Considere o efeito de um país onde, com um aumento de uma ordem de magnitude, 17% da população detenha habilidades para programar e controlar agentes de IA mais avançados do que especialistas. Estaríamos perante um avanço econômico ímpar na história do Brasil. Embora possa parecer uma perspectiva distante, essa é uma estimativa até modesta. Novas ferramentas de IA poderão transformar uma economia emergente como a do Brasil em uma nação de programadores.

Para ilustrar essa transformação, podemos observar outros momentos de aumento do letramento na história nacional. Dados do IBGE revelam que a taxa de analfabetismo no Brasil caiu de 25,5% em 1980 para 6,6% em 2020. Essa mudança no letramento alterou radicalmente a forma como a sociedade brasileira trabalha, socializa e convive. A redução do analfabetismo possibilitou o acesso à educação superior, a qualificação profissional e a criação de uma classe média mais robusta.

Atualmente, estamos diante de uma transformação social e econômica sem precedentes com o letramento digital, que pode estar ao alcance de quase todos os brasileiros alfabetizados. No entanto, é essencial repensarmos nossas políticas de propriedade intelectual em relação à IA.

A **propriedade** intelectual é um conceito legal que

protege criações do intelecto humano, como obras literárias, musicais, artísticas e invenções. Ela busca se justificar por meio do estímulo à inovação ao assegurar direitos sobre ideias e obras artísticas. Contudo, essas mesmas instituições podem, numa era cada vez mais tecnológica, dificultar o acesso ao conhecimento e a geração de valor para a sociedade.

Imagine se, no passado, tivéssemos imposto a lógica da propriedade intelectual sobre o letramento e o numeramento, atribuindo direitos de propriedade a palavras, frases e fórmulas matemáticas. Teríamos fomentado monopólios que impediriam a transformação da sociedade brasileira, mantendo-nos uma nação de analfabetos.

Hoje, estamos diante de uma nova transformação social e econômica sem precedentes com o letramento digital ao alcance de quase todos os brasileiros alfabetizados. Se tratarmos os insumos que alimentam e treinam um modelo de linguagem de IA como objetos de propriedade intelectual, estaremos limitando permanentemente o futuro da IA e, com ela, a promessa de amplo letramento digital da população. Seremos uma nação de analfabetos.

É preciso, portanto, ter cautela ao aplicar a lógica da propriedade intelectual à IA, evitando criar monopólios artificiais que impeçam a evolução da sociedade. Um exemplo recente vem do caso da música "Heart on My Sleeve". Feita com IA e atribuída ao rapper Drake, a canção levantou questionamentos sobre violação de **direitos** autorais e acabou retirada das plataformas após a Universal solicitar sua remoção. Especialistas argumentam que a música, apesar de parecer de Drake, não copiatrechos de seu repertório e, portanto, é original.

Outro exemplo é a Adobe, que lançou um modelo de IA gerativa de imagens treinado exclusivamente com imagens de domínio público ou proprietárias da empresa, competindo com Dall-E e Midjourney. Es-

Continuação: Propriedade Intelectual versus Revolução Digital

sa postura indica uma tendência de limitar o acesso à riqueza da criação humana para treinar modelos de IA.

Uma limitação nos insumos utilizados para treinar máquinas na geração de música e vídeos também significaria uma limitação no treinamento de IAs gerativas de textos e códigos.

O Brasil deve ser uma força contra o uso predatório da propriedade intelectual no futuro da IA. Se tra-

tarmos os insumos que alimentam e treinam um modelo de linguagem de IA como objetos de propriedade intelectual, estaremos limitando o letramento digital da população brasileira e, conseqüentemente, nosso desenvolvimento como nação. Está nas mãos da nossa geração a responsabilidade de garantir que o futuro da IA seja moldado pelos valores de cooperação, acesso e prosperidade compartilhada, e não por interesses restritos e monopolizadores.

Tremura e Pietoso: Limites entre paródias e marcas registradas

Nos Estados Unidos, a renomada destilaria de uísque Jack Daniel está processando uma empresa de brinquedos para animais. O motivo? Um brinquedo para cães chamado "Bad Spaniels", que remete às características visuais da garrafa de bebida Jack Daniel's® e que estaria violando os direitos de... Nos Estados Unidos, a renomada destilaria de uísque Jack Daniel está processando uma empresa de brinquedos para animais. O motivo? Um brinquedo para cães chamado "Bad Spaniels", que remete às características visuais da garrafa de bebida Jack Daniel's® e que estaria violando os direitos de propriedade intelectual. Nos autos do processo, os advogados da Jack Daniel defendem que a suposta "piada" acabaria, na verdade, confundindo os consumidores ao se aproveitar do sucesso da marca Jack Daniel's®, levando-nos a uma reflexão sobre os limites das paródias através de marcas registradas.

A paródia é um recurso criativo por meio do qual se cria uma versão cômica, irônica ou satírica de uma obra original. Geralmente, ocorre com músicas, filmes, fotos, livros, mas também pode ser originada através de marcas registradas e seus respectivos conjunto-imagem, ao exemplo do caso em questão. No Brasil, o titular do registro de marcas possui o direito de zelar pela integridade material e reputação de sua marca, conforme dispõe o artigo 130, III da Lei de Propriedade Industrial. Todavia, o titular não poderá impedir a citação da marca em discurso, obra científica, literária ou em qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para o seu caráter distintivo, o que é comumente chamado de fair use (uso justo). Ocorre que quando a paródia diz respeito à alteração de uma marca - geralmente bastante conhecida - não são raros os casos em que o criador tenha o intuito de obter uma vantagem econômica, se por exemplo a marca for usada em associação a um produto ou serviço no mercado, ainda que de segmento distinto da marca original, ou mes-

mo criticar a empresa da marca originária.

A Lei de Propriedade Industrial não regula o registro de marca paródia. Assim, no âmbito do **INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial)**, autarquia responsável pelo registro de marcas no país, o indeferimento dos pedidos de registro dessas marcas ocorre com base em outros fundamentos legais, como imitação de marca (artigo 124, XIX), violação de nome artístico/pseudônimo (artigo 124, XVI), ou mesmo violação de **direitos** autorais (artigo 124, XVII). Tem-se, por exemplo o pedido de registro da marca New Kids on the Block [1] que foi indeferido por ter sido considerado uma paródia do nome artístico da banda New Kids on the Block, ambas relativas a serviços de entretenimento e bandas. Outro caso que se tornou famoso foi o da marca João Andante, indeferido por ter sido considerado imitação da marca Johnnie Walker, todos na classe de bebidas. A empresa de confecções Cavaleira tornou-se bastante conhecida no mercado nacional por suas paródias a marcas famosas, tais como Sepultura [2] e Turco Loco [3].

A maioria das marcas paródia dessa empresa não foram objeto de pedido de registro no INPI, e algumas tiveram o uso questionado judicialmente. Nesse sentido, o enforcement perante o INPI contra marcas formadas por paródia apresenta maior complexidade, seja pela falta de expressa previsão legal, seja pelo fato de a proteção das marcas registradas ser restrita aos produtos e serviços cobertos pelos registros, o que dificulta a apresentação de medidas contra as marcas de paródia destinadas a segmentos completamente distintos de mercado, como ocorre no caso da marca Jack Daniel's. Uma opção administrativa para os titulares de marcas famosas que costumam ser alvo de paródias é a obtenção do reconhecimento do alto renome da marca, que confere a proteção em todas as 45 classes e produtos e serviços e viabiliza a adoção de medidas em sede administrativa, ainda que a marca em questão pertença a segmentos distintos.

Além disso, o INPI tem firmado [4] o entendimento

Continuação: Tremura e Pietoso: Limites entre paródias e marcas registradas

de que, na ocasião em que o artigo 124, XIX da LPI for inaplicável, em decorrência da ausência de afinidade dos produtos ou serviços, o aproveitamento parasitário poderá ser fator de indeferimento ou nulidade de registro, sendo necessário apresentar no processo elementos probatórios que evidenciem a possibilidade de captura indevida do prestígio e/ou fama da marca parasitada [5]. No caso em questão, envolvendo a marca Kawasaki®, foi aplicado o artigo 188, I do Código Civil bem como o artigo 122 da LPI para justificar o cancelamento do registro. Entretanto, na prática, não é comum que decisões desse teor sejam emitidas. Por outro lado, perante o judiciário, o assunto tem sido tratado de forma mais recorrente. Voltamos a meados de 2018, em que se tornou moda entre empresas de cosméticos batizarem os seus produtos com nomes de alimentos. Um dos casos mais relevantes é o da marca Ali-sena, que fazia alusão à marca registrada da Unilever Maisena®.

Na época, a 2ª Câmara Privada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) decidiu pela existência de parasitismo sobre a marca registrada da empresa bem como dos elementos visuais característicos do produto, o chamado trade dress [6]. De volta ao caso da Jack Daniel, vale lembrar que os Estados Unidos possuem um sistema de proteção aos direitos intangíveis distinto do aplicado no Brasil, e o valor da liberdade de expressão é bastante forte. Uma das principais discussões é norteadas pela necessidade de demonstração de que a paródia "Bad Spaniels" está sendo utilizada para fins comerciais. O caso ainda será avaliado pela Suprema Corte, sendo essa uma importante decisão para nortear a proteção de marcas contra paródias. Essa não é a primeira vez que as Cortes americanas enfrentam casos como esse, em 2006 a Louis Vuitton processou a fabricante de brinquedos para cães Haute Diggity Dog LLC que parodiou não apenas a sua marca

"Chewy Vuitton", mas também outras renomadas grifes, como "Chewnel" e "Sniffany & Co".

Na época, a Corte determinou que a paródia não infringiria ou causaria a diluição da marca da Louis Vuitton. O cenário do Brasil bem como dos Estados Unidos demonstra que a problemática entre a paródia de marcas tem como limites os princípios da livre concorrência. O que se busca evitar é a chamada "free riding" (carona grátis), que se caracteriza pelo fato de uma marca pegar carona na fama, sucesso e renome de uma marca famosa, aproveitando-se dos investimentos realizados por outra empresa a fim de alavancar sua própria marca, obtendo uma vantagem comercial indevida. O que se nota é que tanto perante o INPI quanto em âmbito do judiciário, um dos critérios essenciais para a caracterização de aproveitamento parasitário através da paródia de marcas é a demonstração do extravasamento da marca parasitada, ou seja, quando o conhecimento da marca ultrapassa o seu segmento de mercado, sendo conhecida pelo público em geral. Nesse sentido, em terras brasileiras, o próprio artigo 130 da LPI garante os limites em que as paródias podem ser utilizadas, pois, assegura ao titular do registro de marca a possibilidade de zelar pela integridade material ou reputação de sua marca, insurgindo-se, portanto, contra as paródias que se aproveitam indevidamente de suas marcas registradas. [1] Pedido de registro nº 905879660, indeferido em 13/10/2015 com base no artigo 124, XVI da LPI. [2] Registro nº 821930036, atualmente extinto por caducidade. [3] Registro nº 815219156, atualmente extinto por caducidade. [4] Conforme decisão consolidada na coletânea de Decisões da 2ª Instância administrativa do Inpi. [5] Decisão publicada no processo do registro da marca KAWASAKI, nº 829124640. [6] Ação judicial nº 1093251-56.2017.8.2.6.0100.

Relatório do PL das Fake News não cria autoridade autônoma de fiscalização

Segundo relator, dispositivo foi mal recebido e poderia interditar debate e inviabilizar avanço da proposta; veja a íntegra do PL Relator do PL das Fake News, deputado Orlando Silva | Crédito: Pablo Valadares/Câmara dos Deputados

O texto final do relator do Projeto de Lei 2630/2020 (PL das Fake News), Orlando Silva (PCdoB-SP), protocolado na Câmara dos Deputados, na noite de quinta-feira (27/4), eliminou a criação de uma autoridade autônoma para fiscalizar as redes sociais. Em versões anteriores, o órgão regulador foi apresentado, mas após pressão da bancada evangélica, do Centrão e partidos de direita, o órgão regulatório acabou ficando fora do documento. Leia aqui a íntegra da proposta.

Após apresentar o texto, Silva explicou que tirou o dispositivo por entender que poderia interferir negativamente na votação em plenário. A entidade autônoma de supervisão foi mal recebida na Câmara. Houve crítica de diversas bancadas. A minha impressão é que se mantivéssemos essa ideia, poderia interditar o debate e inviabilizar o avanço da proposta, disse.

Dentro do Planalto, o dispositivo também não estava pacificado. Em entrevista ao JOTA, o secretário de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, João Brant, havia referendado a ideia de criação de um órgão regulador das plataformas digitais, mas disse que o modelo de

autoridade regulatória estava amadurecendo entre os integrantes do governo.

Por outro lado, o relatório atendeu a demanda do Ministério da Cultura (MinC) e de artistas e passou a determinar a remuneração de conteúdos protegidos pela lei de **direitos** autorais ao serem reproduzidos nas plataformas, o que também inclui o jornalismo.

Nesse ponto, o documento manteve a remuneração a conteúdo jornalístico, sem custo para o usuário que acessa o compartilha as informações. O relator deixou em aberto a definição de valores, que poderão ser negociados entre as plataformas e os veículos jornalísticos.

O PL das Fake News também passa a prever que as plataformas de redes sociais deverão elaborar relatórios trimestrais de transparência e de identificação de todos os conteúdos impulsionados e publicitários.

A proposta está prevista para ser votada na terça-feira (2/5). Caso aprovado, o texto segue para o Senado Federal. A urgência para apreciação do PL em plenário é criticada pelas plataformas digitais, que defendem mais texto para debate do documento.

Nivaldo Souza

TJ/MG julga recurso por direito autoral de fotos de Tancredo Neves

Filme TJ/MG julga recurso por **direito** autoral de fotos de Tancredo Neves. Fotografias de autoria de Sérgio Falci teriam sido utilizadas de forma indevida no filme "Tancredo - A Travessia", do diretor Silvio Tendler. Da Redação sexta-feira, 28 de abril de 2023. Atualizado às 15:05. CompartilharComentarSiga-nos no A A

O TJ/MG julgará, no próximo dia 5/5, o pedido do diretor Silvio Tendler para reverter a sentença dada a favor do fotógrafo Sérgio Falci pela utilização de fotos no filme "Tancredo - A Travessia".

Falci ganhou a ação na 1ª instância, que determinou que Tendler o indenize por danos materiais e morais cumulada com pedido de tutela inibitória do **direito** autoral, pela exibição de seis fotografias no filme publicado no canal YouTube e televisionada pelo canal History Channel.

O fotógrafo alegou ter notificado o diretor de fotografia da obra "Tancredo - A Travessia (2011)", que informou não ser o responsável pela reprodução ilícita.

Julgamento em segunda instância acontecerá no dia 5 de maio. (Imagem: Reprodução/Tancredo - A Travessia)

Em sua defesa, Tendler afirmou que o documentário possui quase duas horas de duração, e mostra fotos de Falci por apenas poucos segundos.

Também argumentou que o próprio fotógrafo assumiu que cedeu o uso das fotografias para a Fundação Tancredo Neves, que, por sua vez, as doou para o diretor do filme, que aborda a vida de um dos maiores políticos do país.

Após análise do caso, o juiz de Direito Bruno Teixeira Lino ressaltou que no contrato de cessão de **direitos** autorais celebrado entre o fotógrafo e a Fundação Presidente Tancredo Neves, trata-se de quatro fotografias de Sérgio, que não são as que estão na obra audiovisual.

"É indubitável que as obras intelectuais do autor utilizadas pela ré não foram objeto de cessão."

O magistrado, então, concluiu que era imprescindível a autorização prévia e expressa do autor e indicação de seu nome e a origem da obra.

O diretor Silvio Tendler foi condenado a publicar retratação, com destaque, em jornal de grande circulação sobre o caso, por 3 dias consecutivos, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil até o limite de R\$ 5 mil, e a pagar ao fotógrafo R\$ 30 mil indenização por dano moral, com correção monetária.

Processo: 5180063-93.2018.8.13.0024

Veja a decisão.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 4, 5, 9, 10

Propriedade Intelectual

5

Marco regulatório | INPI

7